



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

LEI Nº 1.286/2005

DE: 28/12/2005

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE "ABONO" AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL".**

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Esperança, do Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder "abono" aos professores e profissionais do Ensino Fundamental de que trata a Lei nº 9.424/96, inclusive os de designação temporária e substituições, que estiveram em exercício no Ensino Fundamental, no decorrer dos meses de agosto a dezembro de 2005 e a professora Joicy da Fonseca Guimarães nos meses de fevereiro a abril de 2005.

Art. 2º - O abono será concedido num total de R\$ 169.736,71 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), rateados segundo a carga horária de serviço semanal e aos meses trabalhados por cada servidor.

Parágrafo Único – Na hipótese da receita do FUNDEF ultrapassar a previsão em 31/12/2005, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a redistribuir o saldo remanescente aos servidores do ensino fundamental, nos mesmos moldes do caput deste artigo.

Art. 3º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, correrão por conta da dotação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – 008002.1236100202.055 – Manutenção da Ativ. do Ens. Fundamental – 60% dos 15% - 3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.



AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.



ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração